



PROJETO DE LEI Nº 096/2025

Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nos cemitérios municipais e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta lei torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nos cemitérios municipais, visando preservar a segurança dos que visitam os locais e proteger os túmulos e patrimônio municipal.

§ 1º. A instalação do equipamento citado no *caput* deste artigo considerará proporcionalmente locais estratégicos e as características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

§ 2º. O equipamento citado no *caput* deste artigo apresentará recurso de gravação de imagens em mídia física ou na “nuvem” e caso não possam ser arquivadas permanentemente, as gravações devem ser armazenadas em prazo mínimo a ser estabelecido pelo Poder Executivo.

Art. 2º. O Poder Executivo, mediante Decreto, poderá regulamentar a matéria para sua fiel execução.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Formiga, em 03 de julho de 2025

Joice Alvarenga Borges Carvalho – Joice Alvarenga
Vereadora



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa preservar a segurança dos que visitam os cemitérios municipais, proteger os túmulos e patrimônio municipal, tornando obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nesses locais.

O Poder Legislativo, um dos três poderes da federação, também é responsável por estabelecer políticas públicas voltadas para a proteção do patrimônio público, conforme estabelece a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Acrescentando-se a tudo que foi posto até aqui, não há de se cogitar a alegação de criação de despesa para o Poder Executivo Municipal em Projeto de Lei de autoria de membro do Poder Legislativo, eis que legislar neste tipo de assunto é de competência concorrente do Vereador, de acordo com decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, conforme se observa pela simples interpretação do **Recurso Especial 878.911**.

Portanto, nobres colegas, peço o apoio maciço de Vossas Excelências para que juntos possamos aprovar este projeto de lei que beneficia a todos indistintamente.

Confiante na aprovação do presente projeto, renovo a Vossas Excelências minhas homenagens de distinção e apreço.

Câmara Municipal de Formiga, em 03 de julho de 2025

**Joice Alvarenga Borges Carvalho – Joice Alvarenga
Vereadora**